



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, vale destacar que a Educação Física e o Desporto têm objetivos específicos diferenciados, apesar de ambos contribuírem para o desenvolvimento integral do educando e para o exercício da cidadania.

A Educação Física é componente curricular obrigatório; é devida a todos os alunos, salvo os amparados por legislação específica; deve ser tratada de forma interdisciplinar e contextualizada. E pode ser a primeira oportunidade para serem identificadas aptidões e habilidades que justifiquem o encaminhamento de alunos para iniciação ou aperfeiçoamento de técnicas desportivas.

O Desporto não é componente curricular, nem obrigatório para todos os alunos; destina-se a jovens que demonstrem interesses e aptidões para determinada modalidade desportiva e que são atletas em potencial.

É farta a legislação que trata, separadamente, de Educação Física e de Desporto.

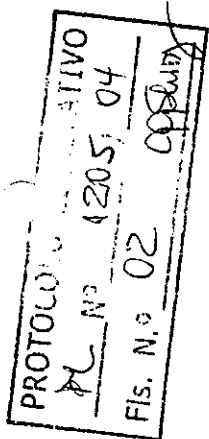
A Lei Orgânica do Distrito Federal, de 1993, assim se manifesta, *in verbis*:

"Art. 233. A educação é direito de todos e deve compreender as áreas cognitiva, afetivo-social e físico-motora.

§ 1º A educação física é disciplina curricular obrigatória, ministrada de forma teórica e prática, em todos os níveis de ensino da rede escolar, nos termos da lei federal.

§ 2º É dever do Poder Público garantir as condições necessárias à prática de educação física curricular, ministrada por professor licenciado em educação física e ajustada a necessidades de cada faixa etária e condições da população escolar.

§ 3º Será estimulada a criação de turmas especiais a fim de preparar alunos que demonstrem aptidão e talento para o esporte de competição."



A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9.394/96 estabelece no art. 26, § 3º, com a redação alterada pela Lei nº 10.793, de 1º/12/2003:

"A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

E no art. 27:

“Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I – omissis

.....

IV – promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

A Resolução nº 1/2003 – Conselho de Educação do Distrito Federal, institui no art. 15:

“A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da instituição educacional, é componente curricular obrigatório no ensino fundamental e no ensino médio, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar.”

Considerando que a maioria dos alunos do Distrito Federal está matriculada em escolas públicas e que uma grande parcela não tem a menor perspectiva de desenvolver suas aptidões para o desporto, é necessário que lhe seja dada uma oportunidade, que contribuirá para o aprimoramento de sua capacidade natural; que estimulará o espírito participativo; que desenvolverá o respeito ao próximo; e elevará sua auto-estima.

O Poder Executivo do Distrito Federal tem apoiado iniciativas nesse sentido, culminando com a conquista de prêmios nacionais e internacionais por seus atletas. Nada mais justo que incentivar e prestigiar novos valores, que só dependem de uma chance para alcançarem o sucesso.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Deputados para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em

Deputada **EURIDES BRITO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL 1.0 1205/04
Fls. N.º 13
aps/whg